

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 06 de junho de 2026

Ano VII | Edição 1512

Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 9.038, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

“Dispõe sobre proibição, fiscalização e punição do descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Araçatuba, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 11/2026, dos Vereadores Fernando Fabris - PL e Sol do Autismo - PL)

Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto parcial aposto ao projeto de lei transformado na Lei nº 9.038, de 30 de abril de 2026, e eu, EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos §§ 6.º e 8.º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, promulgo o seguinte:

“Art. 12. Os valores arrecadados com as multas serão destinados preferencialmente ao COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente) para:

I - fortalecimento da fiscalização ambiental;

II - recuperação de áreas degradadas;

III - campanhas de educação ambiental e conscientização pública;

IV - custeio da limpeza, remoção e destinação adequada de resíduos descartados irregularmente.”

“Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 145 da Lei Municipal n.º 1.526, de 2 de abril de 1971, Código de Posturas do Município.”

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE JUNHO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário Diretor Geral

LEI N.º 9.054, DE 5 DE JUNHO DE 2026

“Institui o ‘Programa Municipal Remédio em Casa’, que regulamenta a entrega domiciliar de medicamentos da Farmácia Municipal aos usuários do SUS com dificuldade de locomoção”

(Projeto de Lei n.º 199/2025, dos Vereadores Luís Boatto - SOLIDARIEDADE e Ícaro Morales - MDB)

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6.º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Município o “Programa Municipal Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo fornecidos pela rede municipal de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS com comprovada dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. Serão atendidas pelo programa as pessoas que comprovadamente se enquadrem nas seguintes situações:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - com deficiência física ou com mobilidade reduzida;

III - acamadas ou com doenças crônicas limitantes.

Art. 2.º São objetivos do “Programa Municipal Remédio em Casa”:

I - facilitar às pessoas com dificuldade de locomoção o acesso à medicação contínua;

II - reduzir deslocamentos desnecessários até as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e à Farmácia Municipal;

III - contribuir para a adesão e a continuidade do tratamento médico;

IV - humanizar o atendimento público de saúde.

Art. 3.º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil, entidades filantrópicas, empresas privadas ou cooperativas para a operacionalização do programa, observadas as normas legais.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 5 DE JUNHO DE 2026

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário Diretor Geral